



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
às 09:00hs. Em 19/06/2018
VISTO

REQUERIMENTO Nº 220 /2018
(Da Vereadora GRAÇA REZENDE)

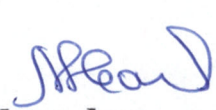
Senhora Presidenta,

APROVADA
PLENÁRIO
Em 20/06/2018
Presidente

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Interino Municipal, Vitor Hugo Castelliano**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do “**PROGRAMA BOLSA ATLETA**” no âmbito do Município de Cabedelo e dá outras providências, nos termos das justificativas, minuta em anexo e dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA: O pedido mediante “requerimento” justifica-se, haja vista, que a iniciativa da matéria trata sobre os “serviços públicos”, que mediante lei, é de competência privativa do Prefeito Municipal, conforme preconizado no inciso II, do art.44. da Lei Orgânica Municipal. Convém informar, que tal solicitação foi feita por mim, em 16 de abril de 2013, conforme requerimento de número 165/2013. Segue cópia em anexo.

Plenário “Luiz de Góes”, em 18 de junho de 2018


Vereadora
GRAÇA REZENDE
MDB/PB

EXPEDIDO
Ofício nº 288/2018
Em 21/06/2018
VISTO

RECEBIDO

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
At. 11.48 hs. Em 02/04/2013



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

APROVADO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 02/04/2013

Presidente

João Farias
VISTO

REQUERIMENTO Nº 105 /2013
(Da Vereadora Graça Rezende)

Cabedelo (PB), em 02 de abril de 2013.
Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e após de ouvido o Plenário, que seja enviado officio desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, José Maria de Lucena Filho**, junto ao setor competente, solicitando providências no sentido dinamizar, organizar e apoiar financeiramente o desporto comunitário na formação de equipes competitivas que representem suas comunidades locais neste município, em campeonatos de futebol amador, a serem realizados em nossa cidade e região. Tal solicitação se faz em razão dessas categorias juvenil e adulta viverem na ociosidade em suas comunidades, por não terem condições financeiras, espaços físicos e materiais pra treinamentos (bolas, chuteiras, calções, meias) para ativarem o seu desporto comunitário e como também na forma de lazer.

Cabedelo (PB), em 02 de abril de 2013.

Graça Rezende
GRAÇA REZENDE
Vereadora - PMDB

EXPEDIDO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Officio nº 134/2013
Em 03/04/2013

[Signature]
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº _____/2018. MINUTA
(Do Prefeito Municipal)

Institui o PROGRAMA BOLSA ATLETA e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Cabedelo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º Compete ao PROGRAMA BOLSA-ATLETA conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e o máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art.3º A BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo máximo de 01(um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 4º São Modalidades de BOLSA-ATLETA:

- a) Individual: concedida ao atleta amador classificado até o 5º (quinto) lugar em "ranking" municipal, dando-se preferência àquele que integrar a seleção cabedelense;
- b) Coletiva: concedida à seleção do Município de Cabedelo, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.
- c) Especial: concedida ao Técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.
- d) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

CAPÍTULO III
DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 5º A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS

Art. 6º São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

- I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Liga Desportiva de Cabedelo, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;
- III – Estar em plena atividade esportiva;
- IV – Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- V – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta;
- VI – O atleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta Estudante comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.
- VII – Anuência dos responsáveis pelo menores que aderirem ao Programa;
- VIII – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;
- IX – Comprometer-se a representar o Município de Cabedelo, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, na omissão desta, pelo CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO E LAZER – COMUDES;
- X – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;
- XI – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;
- XII – Estar cadastrado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, na respectiva modalidade de sua atuação;
- XIII – Ceder os direitos de imagem ao Município de Cabedelo e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Cabedelo-GO;
- XIV – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO
NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS

Art. 7º Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa-Atleta:

- I – Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, como Órgão coordenador e operacional;
- II – Conselho Municipal do Desporto e Lazer - COMUDES, como Órgão deliberativo;
- III – Secretaria Municipal da Fazenda, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 8º Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, que, no prazo máximo de 10(dez) dias, os encaminhará ao COMUDES para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 9º Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer para operacionalização da Bolsa Atleta.

Art. 10. O COMUDES ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 11. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 12. Ficará a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatório indicativo apresentado pelo COMUDES, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 13. O beneficiado do Programa Bolsa-Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pelo COMUDES.

Art. 14. Os recursos do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, no forma e condições estabelecidas pelo COMUDES.

Art. 15. Caberá ao COMUDES apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 16. Serão desligados do Programa os atletas que:

I- Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - Se transferirem para outro município, Estado ou País;

IV - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 14 desta Lei.

V - Forem dispensados de seleções representativas de Cabedelo, por indisciplina ou a seu pedido.

VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento, o COMUDES comunicará de imediato à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO

Art. 17. Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 18 de junho de 2018.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO